



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 75 771303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43) 3428-1122

PPROJETO DE LEI Nº 003/2019

SÚMULA: Dispõe sobre a Alteração do Anexo A – Parâmetros de Uso e Ocupação de Solo da Lei complementar 011/2017

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

Lei

Art. 1º - Fica incluso no Anexo A – Parâmetros de Uso e Ocupação de Solo da Lei complementar 011/2017, de 10 de novembro de 2017, a linha Fins Residencial na forma que se segue:

Anexo A – Parâmetros de Uso e Ocupação de Solo da Lei complementar 011/2017

ZONA	Normas Gerais							Afastamentos (m)				
	Taxa de ocupação (%)	Taxa de Permeabil. (%)	Coef. Máx. de Aproveit.	Coef. Min. de Aproveit.	Nº Máx de Pav.	Lote Min. (M2)	Testada Min (m2)	Fro ntal	Lateral		Poste rior (m)	Entre Edific. (m)
									Com Abert.	Caso haja Edif. atrás		
.....												
.....												
.....												
.....												
.....												
.....												
.....												
Fins Residencial	80	20	3	0,1	7	250	Meio de quadra: 10,0 Lote equina: 13,0	2	1,5	1,5	1,5	1,5

Parágrafo Único: Sendo que o tamanho do lote mínimo para fins residencial deverá ser de 250m² para o primeiro registro (novos loteamentos), a partir do segundo registro poderá ser de acordo com a Lei Federal, cujo lote mínimo é de 125 m².

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da prefeitura Municipal de Marilândia do Sul, 15 de fevereiro de 2019

AQUILES TAKEDA FILHO
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 75 771303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43) 3428-1122

Mensagem nº 003.2019

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Trata o presente Projeto de Lei de autorização para Alteração do Anexo A – Parâmetros de Uso e Ocupação de Solo da Lei Complementar nº 011/2017, de 10 de novembro de 2017.

Cabe ressaltar, que essa solicitação de inclusão no anexo A, da Lei Complementar nº 011/2017, da linha para fins residencial, foi colocado em pauta na reunião do Conselho da Cidade, que analisando a demanda de nosso município percebeu-se que temos lotes muito grandes, assim sendo, foi acatado por unanimidade tal solicitação, conforme cópia da Ata em anexo, e, a partir do momento em que a Lei estiver em vigor, só poderão ser divididos terrenos já registrados que tiverem área maior que 250m², respeitando os limites da Lei Federal.

Assim sendo, solicito apoio na aprovação do Projeto em pauta.

Marilândia do Sul, 15 de fevereiro de 2019

AQUILES TAKEDA FILHO
PREFEITO